



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2023/07/25

ATA N.º 12/2023

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Artur Jorge Pereira dos Santos Marques; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício em substituição de Carlos Abel Almendra Frias Vieira; -----
- Luís Miguel Pires Gomes. -----

Local da reunião: Salão Nobre dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Quinze horas e vinte minutos.-----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e trinta minutos.-----

Secretariou: Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais. -----



**1 – Período de Antes da Ordem do Dia. -----**

## **ORDEM DO DIA**

**2 – Ata da Reunião Anterior. -----**

**3 – Execução de Obras Públicas.-----**

**4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----**

**5 - Resumo Diário de Tesouraria. -----**

**6 - 7.<sup>a</sup> Alteração ao Orçamento da Despesa e 5.<sup>a</sup> Alteração ao Plano de Atividades Municipal. -----**

**7 – Prestação de Serviços da Terra Fria do Nordeste Transmontano – Terceira Modificação do Contrato. -----**

**8 – Apoios: -----**

**8.1 – Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo; -----**

**8.2 – Futebol Clube de Vinhais; -----**

**8.3 – Associação Cultural e Recreativa de Santo Antão de Romariz; -----**

**8.4 – Associação Cidadania Aldeia de Travanca; -----**

**8.5 – Associação de Jovens Rebordelenses; -----**

**8.6 – Vinhais Cup – Prémios;-----**

**8.7 – Comissão Fabriqueira Nossa Senhora da Assunção. -----**

**9 – Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo e de Mérito aos Alunos do Ensino Superior do Concelho de Vinhais – Bolsas de Estudo por Insuficiência Económica. -----**



**10 – Projeto de Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo de Vinhais. -----**

**11 – Projeto de Alteração ao Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos. -----**

**12 – Período Reservado ao Público. -----**

**1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----**

Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para fazer referência ao seguinte: -----

- Pretendia informar todos os presentes que a Arbórea já tinha dado início ao tratamento do Cancro do Castanheiro, aprovado na candidatura a Fundos do PDR 2020 e que esperava que os resultados fossem profícuos, estando os mesmos a ser aplicados conforme normas exigidas na candidatura. Referiu ainda que hoje a RTP está a fazer uma reportagem na aldeia da Edrosa, sobre esta temática. -----

Disse ainda que devido à importância do castanheiro no nosso Concelho gostaria de lançar um repto aos Senhores Vereadores para no próximo Orçamento ser inscrita uma verba para poder ser gasta com a aquisição destes produtos para aplicar em árvores que não são contempladas nesta candidatura, tendo em atenção que esta candidatura não abrange todos os castanheiros existentes no nosso Concelho. Mais disse que estes produtos tem que ser distribuídos com equidade e igualdade, pelo que se torna necessário pensar qual a melhor forma de o fazer. -----

Solicitou a palavra a Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício para referir que a melhor forma seria aplicar os mesmos critérios que foram utilizados na candidatura já aprovada.-----

Solicitou novamente a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para referir que já estão a fazer a marcação das passadeiras e posteriormente vão ser marcadas as estradas



municipais, pelo que a prestação de serviços se encontra já adjudicada. -----

Seguidamente solicitou a palavra o Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques para felicitar a Associação de Jovens Rebordelenses pela realização da XIV Maratona de Futebol de 5, que decorreu no dia vinte e um e vinte e dois de julho, em Rebordelo, tendo sido um grande sucesso. Mais disse que entre o dia trinta e um de julho e o dia onze de agosto se irá realizar no Estádio Municipal, o Vinhais Cup – Torneio de Futebol 7, em colaboração com a Junta de Freguesia de Vinhais. -----

## **ORDEM DO DIA**

### **2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----**

A ata da reunião anterior previamente enviada por email aos Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, foi submetida a votação, a qual foi aprovada por maioria com a abstenção do Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, motivada por não ter estado presente na respetiva reunião. -----

### **3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----**

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

### **4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----**

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----

- Aprovação do projeto de arquitetura para legalização de uma moradia, na povoação de Soeira em nome de Ana Rosa dos Anjos Carneiro – Cabeça de Casal da herança de Armindo António Pereira Carneiro; -----



- Aprovação do projeto de arquitetura para construção de um armazém agrícola, na povoação de Vilar de Peregrinos, em nome de Eurico dos Santos Afonso; -----
- Aprovação do projeto de arquitetura, bem como, o licenciamento de todos os projetos para construção de uma moradia, na povoação de Agrochão, em nome de Daniel Assis Alves Gonçalves; -----
- Aprovação do projeto de arquitetura para construção de uma moradia, na povoação de Falgueiras, em nome de Fernando Manuel Silva Fernandes. -----

#### **5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----**

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte e quatro do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e três, que regista os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais .....3.591.381,03 €

Em dotações Não Orçamentais .....493.075,32 €

#### **6 - 7.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 5.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL. -----**

Nos termos da alínea d), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP, aprovar a 7.ª Alteração ao Orçamento da Despesa no valor de cinquenta e cinco mil euros (55.000,00 €), e a 5.ª Alteração ao Plano de Atividades Municipal no valor de trinta e cinco mil euros (35.000,00 €).-----

#### **7 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA TERRA FRIA DO NORDESTE TRANSMONTANO – TERCEIRA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO. -----**

Presente à Câmara Municipal a Informação/Proposta n.º 2/DG/2023, emanada pela Resíduos do Nordeste Empresa Municipal, do seguinte teor: -----



## **I. EXPOSIÇÃO E MOTIVOS -----**

1. Os termos e os fundamentos constantes da exposição e motivos que compõe a Informação/Proposta n.º 03/DG/2022, de 28 de abril de 2022, Informação/Proposta n.º 04/DG/2022, de 17 de outubro de 2022, mantêm-se inalterados -*cfr.* **Anexos I e 11** que aqui damos por integralmente reproduzidos. -----

2. A Resíduos do Nordeste tudo tem feito para celebrar novo contrato para a prestação dos serviços, encontrando-se nesta data em fase de análise de propostas o procedimento "*Concurso Público Internacional n.º 1/2023 -Serviços de Gestão de Recolha Indiferenciada, Recolha Seletiva, Transporte de Resíduos e Limpeza Urbana nos Municípios da Terra Fria Transmontana*". -----

3. Não obstante as diligências e o cumprimento dos prazos propostos não foi ainda possível concluir o procedimento pela sua elevada complexidade técnica e financeira. -----

4. Assim, até à entrada em vigor do contrato que venha a resultar do citado procedimento e da impossibilidade da Resíduos do Nordeste assumir diretamente os serviços prestados até aqui pela PREZERO (atual designação legal da empresa FERROVIAL SERVIÇOS S.A.), impõe-se assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais de recolha, otimizando os recursos disponíveis e garantido a manutenção da gestão integrada de resíduos nos municípios abrangidos. -----

5. Com esse desiderato, entende-se que a solução que melhor salvaguarda o interesse público é a manutenção da vigência do contrato de "*Prestação de Serviços Relativo à Exploração e Gestão de um Sistema de Remoção e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos*", celebrado em 23 de maio de 2000 e atualmente em vigor, com todos os serviços aí previstos relativos à recolha de resíduos urbanos nos municípios de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais que integram a Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano ("AMTFNT"). -----

6. No que concerne ao prazo de execução, deve ser considerado renovado mensalmente até ao último dia do mês anterior ao mês da entrada em execução de novo contrato de prestação dos serviços atualmente prestados pela PREZERO, com um prazo até ao próximo 31 de dezembro de 2023. -----

## **II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA -----**



7. A alínea c) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos prevê a possibilidade da modificação objetiva do contrato por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes. -----

8. Nos termos do disposto no artigo 311.º, n.º 1, alínea c) do mesmo Código, o contrato pode ser modificado por ato administrativo do contraente público, sempre que se funde nas razões referidas no ponto anterior, devendo ser cumpridos os limites previstos no artigo 313.º do referido diploma. -----

9. A modificação proposta deve ser comunicada ao cocontratante para efeitos de audiência prévia, entendendo-se como equitativa uma compensação financeira nos termos dos preços atualmente previstos contratualmente. -----

10. Nos termos estatutários o ato administrativo da modificação unilateral do contrato insere-se nas competências de gestão do Conselho de Administração – cfr. artigo 11.º, alínea a) dos Estatutos da Resíduos do Nordeste. -----

11. Tratando-se de contrato cujo objeto prevê a prestação de serviços no espaço geográfico dos municípios de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais, deve ser dado conhecimento da modificação proposta aos órgãos executivos municipais. -----

12. A despesa máxima previsível da modificação unilateral proposta, atendendo aos preços contratuais é de 1.697.272,47€ (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil duzentos e setenta e dois euros e quarenta e sete cêntimos), encontrando-se a mesma inscrita nos documentos previsionais da Resíduos do Nordeste para o ano de 2023 e na rubrica de subcontratos. ----

### III. PROPOSTA -----

Nos termos expostos, propõe-se a V. Exas., para deliberação em reunião do Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.: -----

- A. Determinar, nos termos do previsto nos artigos 311.º a 315.º do CCP e por motivos de interesse público, a modificação objetiva do contrato de *"Prestação de Serviços Relativo à Exploração e Gestão de um Sistema de Remoção e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos"*, celebrado com a FERROVIAL SERVIÇOS S.A. (atualmente com a designação comercial PREZERO) em 23 de maio de 2000, estabelecendo-se que o mesmo será renovado mensalmente até ao último dia do mês anterior ao mês da entrada em execução de novo contrato de prestação dos serviços, com um prazo máximo até ao próximo dia 31 de dezembro



de 2023, substituindo-quaisquer decisões ou deliberações anteriores sobre o mesmo objeto; -----

B. Comunicar a deliberação tomada pelo Conselho de Administração aos órgãos executivos dos municípios abrangidos pelo objeto do contrato que a compõem.--

Para efeitos da presente proposta, informa-se que: -----

- Foi submetida a presente proposta de deliberação a tomar pelo Conselho de Administração à audiência prévia da cocontratante PREZERO, e obtida resposta favorável à modificação contratual, alterando-se os preços atualmente em vigor, com uma redução dos mesmos - cfr. Anexo III que aqui damos por integralmente reproduzido. -----
- Os órgãos executivos dos municípios abrangidos pelo objeto do contrato devem aprovar a presente modificação contratual e submeter a mesma à apreciação dos órgãos deliberativos municipais.” -----

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida proposta, bem como submetê-la à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

## **8 – APOIOS: -----**

### **8.1 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE REBORDELO. -----**

Presente à Câmara Municipal um ofício da Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo, onde solicita um apoio financeiro no valor de quarenta e cinco mil euros (45.000,00 €), para custear despesas com a realização de atividades desportivas durante a época 2023/2024. ---

Acompanhava o referido pedido uma informação subscrita pelo Dirigente Intermédio de 4.º grau (em regime de substituição) do Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo, Hélder Magno da Conceição Rodrigues Fontes, cujo teor é o seguinte: -----



“Para os devidos efeitos levo à consideração de V. Ex<sup>a</sup> o pedido de apoio económico solicitado pela Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo, para fazer face ao seu plano de atividades para a época 2023/2024. Esta associação sem fins lucrativos, tem como missão o fomento da prática desportiva, desempenhando também uma importante função social na medida em que proporciona não só hábitos de desporto saudável como promove o espírito de pertença social. -----

Tendo em conta a disponibilidade financeira do município, entendo salvo melhor opinião, que seja atribuído o apoio financeiro no valor de: -----

- 35.000,00€, para fazer face ao plano de atividades para 2023/2024; -----

De salientar que no valor proposto está incluído o apoio para as despesas de luz e gás relativos ao campo, despesas de manutenção com a equipa de veteranos e ainda o apoio referente à participação no Campeonato Regional Sénior e na Taça de Portugal. -----

Desta forma proponho, salvo melhor opinião, que seja atribuído o apoio financeiro da seguinte forma:-----

- 40% (14.000,00€) para o apoio base ao plano de atividade durante o mês de agosto de 2023; -----
- 60% (21.000,00€) até ao mês de abril de 2024 perfazendo um total de 35.000,00€. -----

Em suma, são 20.000,00€ para as despesas com a equipa sénior, mais 5.000,00€ para as despesas referentes a gás, eletricidade e despesas de manutenção do campo, mais 5.000,00€ referentes à representação na Taça de Portugal e mais 5.000,00€ para as despesas da equipa de veteranos.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e atribuir um apoio financeiro no valor de trinta e cinco mil euros (35.000,00 €), nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como celebrar um protocolo entre as partes. -----



## 8.2 – FUTEBOL CLUBE DE VINHAIS. -----

Presente à Câmara Municipal um ofício do Futebol Clube de Vinhais, onde solicita um apoio financeiro no valor de cento e cinco mil duzentos e quarenta euros (105.240,00 €), para custear despesas com a realização de atividades desportivas durante a época 2023/2024. ---

Acompanhava o referido pedido uma informação subscrita pelo Dirigente Intermédio de 4.º grau (em regime de substituição) do Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo, Hélder Magno da Conceição Rodrigues Fontes, cujo teor é o seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo à consideração de V. Ex<sup>a</sup> o pedido de apoio económico solicitado pelo Futebol Clube de Vinhais, para fazer face ao seu plano de atividades para a época 2023/2024. -----

Esta associação sem fins lucrativos, tem como missão o fomento da prática desportiva, desempenhando também uma importante função social na medida em que proporciona não só hábitos de desporto saudável como promove o espírito de pertença social. -----

Compromete-se esta associação a divulgar a marca “Capital do Fumeiro” e “Parque Biológico” no seu equipamento, contribuindo assim para a promoção do concelho. -----

Tendo em conta a disponibilidade financeira do município, entendo salvo melhor opinião, que seja atribuído o apoio financeiro no valor de: -----

• FC Vinhais - 65.000,00€ (sessenta e cinco mil euros) para desenvolver o plano de atividades de 2023/2024. -----

Desta forma proponho, salvo melhor opinião, que seja atribuído o apoio financeiro da seguinte forma: -----

- 40% (26.000,00€) para o apoio base ao plano de atividade durante o mês de agosto de 2023;

- 60% (39.000,00€) até ao mês de abril de 2024 perfazendo um total de 65.000,00€. -----

Sendo que são:-----

- 20.000€ para despesas a equipa sénior; -----
- 30.000€ para despesas as equipas de formação; -----
- 5.000€ para despesas com as modalidades (natação, atletismo e triatlo);-----
- 5.000€ para despesas a equipa de veteranos; -----
- 5.000€ referentes à presença da taça de Portugal 2022/2023.” -----



Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e atribuir um apoio financeiro no valor de sessenta e cinco mil euros (65.000,00 €), nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como celebrar um protocolo entre as partes. -----

### **8.3 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SANTO ANTÃO DE ROMARIZ.**-----

Presente à Câmara Municipal um ofício da Associação Cultural e Recreativa de Santo Antão de Romariz, onde solicita um apoio financeiro para custear despesas com a realização de atividades culturais e recreativas a levar a efeito durante o ano dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro. -----

Acompanhava o referido pedido uma informação subscrita pelo técnico superior do Setor de Cultura e Turismo Fernando José Gomes Alves Herculano, cujo teor é o seguinte: -----

“Conforme pedido datado de 5 de julho de 2023, o qual anexo, a Associação Cultural e Recreativa de Santo Antão de Romariz, irá realizar a XVI Festa/Convívio no dia 19 de agosto de 2023. -----

Desta forma a referida Associação solicita um subsídio ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, para ajudar a fazer face às despesas mencionadas no pedido agregado. -----

Desta forma, proponho o apoio no valor de 500 € de maneira a colmatar os gastos da Festa/Convívio citada.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e atribuir um apoio financeiro no valor de quinhentos euros (500,00 €), nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----



#### **8.4 – ASSOCIAÇÃO CIDADANIA ALDEIA DE TRAVANCA. -----**

Presente à Câmara Municipal um ofício da Associação Cidadania Aldeia de Travanca Vinhais, onde solicita um apoio financeiro para custear despesas com a realização de atividades culturais e recreativas a levar a efeito durante o ano dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro. -----

Acompanhava o referido pedido uma informação subscrita pelo técnico superior do Setor de Cultura e Turismo Fernando José Gomes Alves Herculano, cujo teor é o seguinte: -----

“Conforme pedido datado de 15 de junho de 2023, o qual anexo, a Associação Cidadania Aldeia de Travanca Vinhais solicita ajuda monetária ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, de forma a poderem realizar as atividades planeadas, agregadas a esta informação, para o presente ano. -----

Desta forma, proponho o apoio no valor de 1000 € de forma a que se mantenham ativos os costumes das gentes de Travanca.”-----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e atribuir um apoio financeiro no valor de mil euros (1.000,00 €), nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

#### **8.5 – ASSOCIAÇÃO DE JOVENS REBORDELENSES. -----**

Presente à Câmara Municipal um ofício da Associação de Jovens Rebordelenses, onde solicita um apoio financeiro no valor de quatro mil euros (4.000,00 €), para custear despesas com a realização de atividades culturais a realizar durante o ano de dois mil e vinte e três, bem como cinco mil euros (5.000,00 €) para aquisição de equipamento informático e mobiliário para equipar a sede da referida associação.-----



Acompanhava o referido pedido uma informação subscrita pelo Dirigente Intermédio de 4.º grau (em regime de substituição) do Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo, Hélder Magno da Conceição Rodrigues Fontes, cujo teor é o seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo à consideração de V. Ex<sup>a</sup> o pedido de apoio económico solicitado pela Associação de Jovens Rebordelenses, para fazer face às despesas com o plano de atividades de 2023. -----

Esta associação, sem fins lucrativos, tem como missão o fomento da prática de atividades culturais e desportivas desempenhando, também, uma importante função social junto da população Rebordelense. -----

Tendo em conta a disponibilidade financeira do município entendo, salvo melhor opinião, que seja atribuído o apoio financeiro no valor de 4000€ para apoio à execução do plano de atividades de 2023.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e atribuir um apoio financeiro no valor de quatro mil euros (4.000,00 €), nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

#### **8.6 – VINHAIS CUP – PRÉMIOS.**-----

Foi presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pelo Dirigente Intermédio de 4.º grau (em regime de substituição) do Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo, Hélder Magno da Conceição Rodrigues Fontes, cujo teor é o seguinte: -----

“Como é do conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> vamos organizar o Torneio de Futebol de 7 – **Vinhais Cup** que irá decorrer no Estádio Municipal de Vinhais.-----

Uma vez que atribuímos prémios monetários, solicito a V. Ex.<sup>a</sup> o cabimento de 2.050,00€ distribuídos da seguinte forma: -----



<b>Vinhais Cup</b>	
1.º	1000,00 €
2.º	600,00 €
3.º	300,00 €
4.º	150,00 €

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e autorizar a atribuição dos referidos prémios, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, ficando os mesmos sob a responsabilidade do Dirigente Intermédio de 4.º grau (em regime de substituição) do Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo, Hélder Magno da Conceição Rodrigues Fontes. -

#### **8.7 – COMISSÃO FABRIQUEIRA NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO. -----**

Presente ao Órgão Executivo um ofício da Comissão Fabriqueira Nossa Senhora da Assunção, cujo teor é o seguinte: -----

“Eu, Luís Manuel Teixeira Morais, Pároco da Igreja N.ª Sr.ª da Assunção e em nome da Comissão Fabriqueira, venho solicitar a Vossa Excelência a comparticipação financeira de 15.000,00€ (quinze mil euros) para finalizar o pagamento das obras, entretanto realizadas, na Igreja de Nossa Senhora Encarnação, nomeadamente ao nível do telhado, substituição das janelas e chão, melhoramento da iluminação e som.-----

Este pedido de apoio financeiro deve-se ao facto de a Fábrica da Igreja estar a sentir dificuldades em finalizar o pagamento final das mesmas, em parte devido ao escalar de preço das matérias-primas, que encareceu o valor final da empreitada, quer ao período pandémico que atravessámos e que levou a uma diminuição acentuada das receitas próprias que permitiriam fazer face ao empréstimo efetuado junto de uma entidade bancária, no valor de 50.000,00€, para efetuar as obras.-----

A salvaguarda do património sempre foi uma preocupação da nossa comunidade e de tudo temos feito para tal, sem nos esquivarmos aos nossos deveres, mas, neste momento, atravessamos dificuldades acrescidas, solicitando, assim, a compreensão de V.ª Ex.ª para este pedido de apoio.” -----



O referido documento vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo técnico superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, do Gabinete de Apoio às Freguesias, cujo teor é o seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, o seguinte:-----

Após visita ao local, com o Sr. Padre Luís Manuel Teixeira Morais, Pároco da Igreja N.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> da Assunção, verifiquei os trabalhos realizados.-----

A **Comissão Fabriqueira da N.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> da Assunção**, vem pedir apoio financeiro, para fazer face às despesas realizadas, **solicitando** assim um **apoio financeiro** no valor de **15.000,00€ (quinze mil euros)**, sendo que se trata de obras ao nível do telhado, substituição de janela e chão, melhoramentos de iluminação e som e melhorias, obras essas urgentes, fica à superior consideração, da verba a atribuir.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e atribuir um apoio financeiro no valor de cinco mil euros (5.000,00 €) nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

## **9 – REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DE MÉRITO AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR DO CONCELHO DE VINHAIS – BOLSAS DE ESTUDO POR INSUFICIÊNCIA ECONÓMICA. -----**

Presente à Câmara Municipal uma informação subscrita pelo Dirigente Intermédio de 4.º grau (em regime de substituição) do Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo, Hélder Magno da Conceição Rodrigues Fontes, no impedimento do presidente do júri, Aurinda de Fátima Nunes Santos Morais, relativa à atribuição de Bolsas de Estudo para o ano letivo 2022/2023, conforme consta do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo e de Mérito aos Alunos do Concelho de Vinhais, na qual propõe a atribuição de catorze (14) bolsas de estudo por insuficiência económica, no valor total de sete mil e setecentos euros (7.700,00 €). -----



Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto, e proceder ao pagamento das respetivas bolsas, conforme previsto no Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo e de Mérito aos Alunos do Concelho de Vinhais.

## **10 – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE VINHAIS. -----**

Presente ao Órgão Executivo o projeto de Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo de Vinhais, cujo teor é o seguinte: -----

“Pela importância que o Pavilhão Gimnodesportivo de Vinhais assume como estrutura vocacionada para proporcionar o acesso à salutar prática do desporto e pelo contributo que exerce para o desenvolvimento desportivo no município de uma forma racional e harmoniosa, impõe-se definir as regras de utilização e funcionamento, não só em ordem à boa ocupação daquele espaço, mas também à justa definição de prioridades na utilização, do processo de requisição e dos deveres e competências dos trabalhadores incumbidos de zelar por aquela infraestrutura, por forma a evitar eventuais conflitos na prossecução da prestação pública dos seus serviços. -----

Neste sentido, propõe-se à Câmara Municipal a discussão e aprovação do presente Projeto de Regulamento, cujo propósito é, sem dúvida, uniformizar as formas de utilização e funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo. Assim, é o mesmo remetido à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objetivo**

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento, cedência e utilização do Pavilhão Gimnodesportivo de Vinhais. -----



## **Artigo 2.º**

### **Gestão e Administração**

1 - O Pavilhão Gimnodesportivo de Vinhais é propriedade da Câmara Municipal de Vinhais, sendo responsável pela sua gestão e administração. -----

2 - Compete à Câmara Municipal: -----

a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo; -----

b) Zelar pela segurança das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo; -----

c) Garantir recursos humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento; -----

d) Promover a realização de protocolos relativos à sua utilização, entre a Câmara Municipal, escolas, clubes e coletividades; -----

e) Analisar e decidir sobre todos os casos omissos no presente Regulamento. -----

3 – Os serviços a que se refere o número anterior funcionam sob responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada. -----

## **Artigo 3.º**

### **Finalidade**

O Pavilhão Gimnodesportivo de Vinhais tem por finalidade atividades desportivas, estando a sua utilização acessível às escolas, às associações e aos clubes sediados no município, à população em geral, bem como a outros organismos e coletividades.-----

## **Artigo 4.º**

### **Instalações**

1 – São consideradas instalações do Pavilhão Gimnodesportivo todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente: -----

a) Recinto geral; -----

b) Balneários, para atletas e árbitros; -----

c) Instalações sanitárias, para o público; -----

d) Sala dos monitores; -----

e) Recepção e controlo; -----

f) Arrecadações, bancadas para espectadores e espaços circundantes. -----

2 – As instalações do Pavilhão Gimnodesportivo estão apetrechadas para a prática de atividades desportivas, nomeadamente, as seguintes modalidades: andebol, voleibol, basquetebol, futebol de cinco, ginástica, entre outras. -----



## **CAPÍTULO II**

### **Utilização**

#### **Artigo 5.º**

##### **Horário de utilização**

O horário de utilização das instalações será estabelecido pelo Presidente da Câmara, tendo em conta a necessidade de beneficiar o maior número de praticantes. -----

#### **Artigo 6.º**

##### **Atividades realizáveis**

As instalações destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de atividades compatíveis com espaços gimnodesportivos, devendo a realização de quaisquer outras ser submetida à prévia apreciação e decisão da Câmara Municipal. -----

## **CAPÍTULO III**

### **Prioridades de utilização**

#### **Artigo 7º**

##### **Ordem de prioridades**

A cedência das instalações é atribuída segundo ordem de prioridades. -----

- 1) Atividades desportivas promovidas e apoiadas pela autarquia; -----
- 2) Eventos desportivos de quadros competitivos, oficiais; -----
- 3) Atividades desportivas escolares de âmbito curricular ou extracurricular; -----
- 4) Atividades desportivas promovidas por clubes e coletividades do município; -----
- 5) Outros eventos desportivos; -----
- 6) Utentes não organizados ou agrupados apenas em função do interesse em atividades recreativas e de lazer. -----

#### **Artigo 8.º**

##### **Atividades desportivas de clubes e coletividades**

1 – Determinam a prioridade da utilização referente às atividades desportivas de clubes e coletividades os casos de prática desportiva mais regular, que não se possam realizar em espaços desportivos descobertos, que movimente um maior número de praticantes, tendo em conta os respetivos escalões etários, e que estejam enquadrados por técnicos qualificados, desportiva e pedagogicamente. -----



2 – Para além das prioridades atrás estabelecidas, serão sempre considerados, para efeitos de ordenação dos candidatos à utilização regular, aqueles utentes que, na época anterior, mantiveram uma prática desportiva mais regular e um maior índice de assiduidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **Artigo 9º**

#### **Condições de cedência**

1 – As instalações podem ser cedidas com carácter regular ou pontual. -----

2 – Os pedidos de cedência, devem ser apresentados ao responsável pela gestão do pavilhão gimnodesportivo. -----

3 – No pedido de cedência devem ser apresentados os seguintes elementos: -----

a) Identificação da entidade requerente; -----

b) Nome, morada e número de telefone da pessoa responsável; -----

c) Modalidades ou atividades a desenvolver; -----

d) Número de praticantes e respetivas idades; -----

e) Horário pretendido; -----

f) Equipamento ou materiais necessários; -----

g) Assistência ou não do público; -----

h) Cobrança ou não das entradas. -----

4 – O pedido de cedência pressupõe o cumprimento do Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão. -----

5 – A cedência de instalações será comunicada à entidade requerente, sob a forma de autorização das mesmas. -----

6 – Não é permitido aos utentes utilizar outro local do pavilhão senão o que foi solicitado. -----

7 – Compete ao Presidente da Câmara a decisão dos pedidos de utilização pontual.

8 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com poderes delegados, a decisão dos pedidos de utilização regular. -----

### **Artigo 10º**

#### **Cancelamento do pedido de utilização**

1 – Nos casos de utilização regular, o seu cancelamento antecipado, deverá ser comunicado com antecedência. -----



2 – Nos casos de utilização pontual é permitido o cancelamento do pedido de utilização. -----

### **Artigo 11º**

#### **Dos pedidos de reserva**

A formulação dos pedidos de reserva na utilização das instalações desportivas do pavilhão municipal deve ser apresentada, no caso de atividades regulares anuais, até ao início da época desportiva respetiva. -----

### **Artigo 12º**

#### **Intransmissibilidade da autorização de utilização**

As instalações são cedidas à entidade requerente, não podendo esta transmiti-la, sob qualquer forma, a outrem. -----

### **Artigo 13º**

#### **Preços e prazos de pagamento**

1 – A cedência das instalações implica, com exceção dos casos isentos, o pagamento de acordo com a tabela de preços. -----

2 – Os pagamentos para os casos de utilização regular são efetuados até ao dia 08 do respetivo mês. O pagamento referente ao primeiro mês de utilização é efetuado antes do início da utilização. -----

3 – Os pagamentos para os casos de utilização pontual serão efetuados no momento da apresentação do requerimento de utilização do pavilhão.-----

4 – Pelos preços cobrados serão emitidos os respetivos documentos de quitação, que deverão ser apresentados sempre que solicitados. -----

5 – Caso não seja cumprido o disposto nos números anteriores, será cancelada a autorização de utilização das instalações. -----

6 – Quando da não comparência à atividade marcada, sem aviso prévio de cancelamento, nos termos do artigo 10.º, a entidade responsável pela mesma suportará as despesas de utilização respetivas.-----

### **Artigo 14.º**

#### **Requisição das instalações**

1 – A título excepcional e para o exercício de atividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, pode a Câmara Municipal de Vinhais reservar-se o direito



de utilizar as instalações, mediante comunicação escrita às entidades lesadas com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência. -----

2 – As entidades lesadas pelo disposto no número anterior têm direito à utilização noutra hora. -----

3 – Caso não seja possível aplicar a compensação descrita no número anterior, a respetiva entidade tem direito à devolução do pagamento equivalente ao período em causa, caso este tenha sido liquidado. -----

### **Artigo 15º**

#### **Protocolos de utilização**

1 – Qualquer utilização regular do pavilhão que tenha em vista fins lucrativos só será utilizada mediante protocolo específico com a Câmara Municipal de Vinhais. -----

2 – Os protocolos referidos no número anterior carecem de aprovação da Câmara Municipal. -----

### **Artigo 16.º**

#### **Publicidade**

A ocupação de espaços com publicidade obedecerá às seguintes condições: -----

a) A publicidade será sempre condicionada ao licenciamento por parte da Câmara; -

b) A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade da Câmara; -----

c) O espaço publicitário terá obrigatoriamente características de montagem e desmontagem imediata;-----

d) O espaço publicitário angariado pelas entidades utilizadoras será ocupado somente enquanto a entidade utilizadora estiver a desenvolver a sua atividade desportiva, finda a qual será obrigatória a sua desmontagem. -----

### **Artigo 17º**

#### **Policimento e autorizações**

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento do pavilhão durante a realização de eventos que o determinem, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias para a realização de determinados eventos. -----



## **CAPÍTULO V**

### **Condições de utilização**

#### **Artigo 18.º**

##### **Autorização de utilização das instalações**

Qualquer tipo de utilização carece de autorização comunicada aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas. -----

#### **Artigo 19.º**

##### **Pessoa responsável**

1 – A presença de pessoa responsável, nomeada pela entidade requerente, é obrigatória durante os respetivos períodos de utilização. -----

2 – Cabe à pessoa responsável: -----

a) Zelar junto dos praticantes pelo cumprimento das normas do presente Regulamento; -----

b) Assumir a responsabilidade por qualquer infração ao Regulamento cometida pelos respetivos praticantes; -----

c) Verificar juntamente com o funcionário de serviço, o estado das instalações e equipamento utilizado, subscrevendo relatório circunstanciado, conjuntamente com o funcionário de serviço, caso se verifique quaisquer danos. -----

3 – Caso não seja possível a presença da habitual pessoa responsável, esta pode, pontualmente, nomear por escrito, outra desde que maior de idade. -----

#### **Artigo 20.º**

##### **Cancelamento da autorização das instalações**

1 – É competente para decidir o cancelamento das autorizações de utilização o Presidente da Câmara Municipal, após audição de todos os interessados no processo. -----

2 – O cancelamento da utilização é comunicado à respetiva entidade, devendo esta comunicação conter os respetivos fundamentos. -----

#### **Artigo 21.º**

##### **Utilização simultânea das instalações**

1 – Desde que as condições técnicas do espaço de prática em causa o permitam, e daí não resulte prejuízo para qualquer das partes, o recinto de jogos pode ser dividido em área, para a prática simultânea de várias atividades. -----



2 – Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as atividades dos demais utentes que porventura se encontrem também a utilizar as instalações do pavilhão. -

### **Artigo 22.º**

#### **Utilização dos balneários**

1 – Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática, não devendo a sua utilização exceder os 30 minutos. -----

2 – Os praticantes só devem utilizar os balneários indicados pelos funcionários de serviço. -----

3 – A chave do balneário atribuído é entregue à pessoa responsável. -----

4 – A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer valores pessoais que se encontrem nos balneários. -----

5 – Após a sua utilização, o funcionário de serviço faz a vistoria, para averiguar a correta utilização dos balneários. -----

6 – Quaisquer danos materiais ou utilização incorreta dos balneários serão alvo de elaboração de um relatório, assinado pelo funcionário e, sempre que possível pelo responsável do grupo praticante. -----

### **Artigo 23.º**

#### **Utilização dos materiais e equipamentos**

1 – O material fixo e móvel nas instalações constitui propriedade municipal e deverá ser utilizado racionalmente por todos os utentes. -----

2 – O material pertencente às entidades utilizadoras apenas poderá ser utilizado pelos próprios e encontra-se à sua exclusiva responsabilidade. -----

3 – A utilização de materiais e equipamentos deve ser requisitada antecipadamente aos funcionários. -----

4 – Só os funcionários têm acesso às arrecadações de material. -----

5 – Não é permitido qualquer tipo de utilização com fins distintos daqueles a que se destinam todos os equipamentos e materiais. -----

6 – O transporte, manuseamento e montagem é da responsabilidade do funcionário de serviço podendo ser coadjuvado nessa tarefa pelo responsável do grupo utilizador. -----

7 – Após a sua utilização os equipamentos e materiais são arrumados nas arrecadações ou noutros locais indicados pelo funcionário. -----



8 – O funcionário de serviço tem a responsabilidade de verificar o estado do equipamento imediatamente após a sua utilização, com presença da pessoa responsável, e elaborar um relatório dos danos causados que deverá ser assinado por ambos. -----

9 – A deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos e materiais desportivos será sempre da responsabilidade dos utentes. -----

10 – Os danos causados no decorrer das atividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento da importância relativa aos prejuízos causados. -----

#### **Artigo 24.º**

##### **Calçado**

1 – Só é permitido o uso, nos espaços destinados à prática desportiva, de calçado que observe as seguintes condições: -----

a) O calçado usado no exterior não pode ser utilizado nos espaços de prática desportiva; -----

b) Ter sola de borracha com rasto adequado. -----

2 – Cabe ao funcionário de serviço avaliar as condições dos equipamentos e calçado dos praticantes, impedindo a sua utilização nos espaços de prática desportiva, caso estes possam provocar danos no piso. -----

3 – Caso os utentes não possuam o calçado apropriado à prática desportiva, não poderão circular nos espaços de prática desportiva. -----

#### **Artigo 25.º**

##### **Prática desportiva**

1 – No pavilhão só é permitida a prática de atividade desportiva nos espaços a ela destinados, o que é, designadamente, o recinto de jogos. -----

2 – Em situação de treino ou competições desportivas não oficiais, só é permitida a entrada dos utentes no pavilhão nos 30 minutos de antecedência sobre a hora prevista para o início do evento. -----

3 – Em caso de competições desportivas oficiais será permitida a entrada dos utentes com 1 hora de antecedência sobre a hora prevista para o início das mesmas. -----

4 – A permanência depois do final dos treinos ou no caso de competições oficiais não é permitida para além de 30 minutos. -----



5 – Caso seja ultrapassado o tempo previsto no número anterior será debitado ao clube o tempo de permanência a mais.-----

### **Artigo 26.º**

#### **Áreas de circulação**

1 – O público dos eventos e a assistência dos treinos só tem acesso às bancadas e respetivos sanitários. -----

2 – São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e aos responsáveis, os espaços de prática desportiva, os balneários e respetivos corredores de acesso indicados pelo funcionário. -----

3 – Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogos pelas bancadas, nem o acesso às bancadas pelo recinto de jogos. -----

### **Artigo 27.º**

#### **Proibição de fumar**

É expressamente proibido fumar em todos os espaços interiores do pavilhão desportivo, nos termos do disposto na Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, na sua atual redação.

### **Artigo 28.º**

#### **Consumo de alimentos e bebidas**

O consumo de alimentos e bebidas no interior do pavilhão não é permitido, à exceção dos utentes praticantes, que, nos respetivos balneários e espaços de prática desportiva, podem consumir bebidas de hidratação. -----

### **Artigo 29º**

#### **Trabalhadores**

1 – O pessoal encarregado das instalações, nomeadamente ao nível do seu funcionamento, manutenção e higiene, é da responsabilidade da Câmara Municipal e dela depende exclusivamente. -----

2 – Os trabalhadores em serviço no Pavilhão Municipal são, para todos os efeitos, os representantes da Câmara Municipal de Vinhais. -----

3 – Devem intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infrações ao Regulamento em vigor. -----

4 – Devem ser respeitados pelos utentes e informá-los em questão de organização, higiene, segurança e disciplina. -----



5 – Nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação, devem os trabalhadores em serviço dar ordem de expulsão aos utentes prevaricadores e comunicar o facto, ao Presidente da Câmara. -----

6 – Os trabalhadores de serviço nas instalações do pavilhão gimnodesportivo cumprirão o horário de trabalho que lhes estiver atribuído, nos termos da legislação, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as tarefas que lhes estiverem atribuídas, pelas quais respondem perante o Presidente da Câmara. -----

7 – Os trabalhadores devem apresentar-se limpos, envergando o vestuário apropriado ao serviço e de acordo com as ordens emanadas superiormente. -----

8 – Durante o serviço não é permitido aos trabalhadores comerem ou beberem em locais não destinados a esse fim. -----

9 – Os trabalhadores de serviço, nos intervalos de funcionamento das atividades desportivas, devem proceder à limpeza dos espaços de circulação, balneários e restantes espaços que careçam de limpeza, de forma a estarem em condições de utilização no início do período seguinte de utilização. -----

10 – É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, as quais deverão estar devidamente assinaladas, no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso das atividades.-----

### **Artigo 30º**

#### **Atribuições e competências dos trabalhadores**

1 – São atribuições e competências do pessoal de apoio às atividades desportivas:---

- a) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos; -----
- b) Zelar pelo bom funcionamento do sistema de iluminação e aquecimento de água; -----
- c) Vistoriar, desmontar e recolher o material a que se refere o artigo 24.º; -----
- d) Controlar a utilização dos espaços interiores previamente estabelecidos; -----
- e) Responsabilizar-se pelos valores previamente entregues à sua guarda; -----
- f) Fazer o registo diário e mensal dos utilizadores em mapas apropriados; -----
- g) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, a fim de que não haja atropelos à normal sequência dos utilizadores, evitando os desperdícios de bens de consumo, nomeadamente água e eletricidade; -----

h) Participar ao Presidente da Câmara todas as ocorrências que consubstanciem uma infração ao presente Regulamento. -----



2 – Atribuições e competências do pessoal de higiene:-----

a) Manter as instalações limpas e em perfeito estado de higiene;-----

b) Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene no decorrer da utilização das instalações.-----

### **Artigo 31.º**

#### **Interdição**

1 – A interdição consiste na proibição temporária ou definitiva do acesso ao pavilhão de utentes e/ou entidades, podendo ser aplicada individualmente e/ou à entidade, desde que lhe sejam imputadas as ocorrências descritas no número seguinte. -----

2 – A interdição será aplicada aos responsáveis pela prática dos seguintes atos: -----

a) Agressões ou tentativas de agressão entre espectadores e/ou indivíduos representantes das entidades presentes; -----

b) Danos materiais; -----

c) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento; -----

d) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos trabalhadores de serviço. -----

3 – A interdição será decidida pelo presidente da Câmara Municipal, com base na comunicação referida no n.º 5 do artigo 29.º e será sempre precedida da audiência dos infratores. -----

4 – Em casos excepcionais, a interdição poderá ser decidida pelo Presidente da Câmara Municipal que submeterá o seu despacho a ratificação da Câmara Municipal, na primeira reunião do executivo municipal que se seguir ao despacho decisório. -----

5 – A Câmara Municipal de Vinhais deverá graduar a pena de interdição em função do ato cometido.-----

## **CAPÍTULO VI**

### **Contraordenações**

#### **Artigo 32.º**

#### **Contraordenações**

1 – Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua atual redação, constitui contraordenação a violação das disposições insertas neste Regulamento. -----

2 – As contraordenações reger-se-ão nos termos do Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua atual redação.-----



### **Artigo 33.º**

#### **Negligência e tentativa**

A negligência e a tentativa são sempre puníveis.-----

### **CAPÍTULO VII**

#### **Condições de Utilização**

### **Artigo 34.º**

#### **Preços**

1 – Pela utilização das instalações desportivas a que se refere o presente Regulamento são devidos os valores constantes da tabela anexa ao presente Regulamento. -----

2 – Os preços a praticar variam em função dos seguintes fatores: -----

a) Período de realização de atividades; -----

b) Objetivos subjacentes à prática desportiva realizada: recreativa, formativa, competitiva; -----

c) Características da atividade ao nível da gratuitidade ou não gratuitidade; -----

d) Utilização regular ou pontual.-----

### **Artigo 35.º**

#### **Isenções**

1 – A isenção de pagamento, será objeto de análise do Executivo Municipal, face ao fim pretendido e em função do tipo de entidade, privilegiando-se as entidades sem fins lucrativos. -----

2 – Estão isentos de pagamento os deficientes que, devido à especificidade e natureza da deficiência, necessitem da prática regular de atividades desportivas. A deficiência necessita de ser atestada por médico. -----

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Disposições gerais**

### **Artigo 36.º**

#### **Competência da Câmara Municipal**

Compete à Câmara Municipal zelar pela observância deste Regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações. -----



### **Artigo 37.º**

#### **Delegação de competências**

As competências da Câmara Municipal previstas neste Regulamento poderão ser delegáveis no Presidente da Câmara, e subdelegadas no Vereador com o pelouro do desporto.

### **Artigo 38.º**

#### **Protocolos de colaboração**

Na existência de protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal e outras instituições e entidades, a tabela a aplicar será a constante no referido documento. -----

### **Artigo 39.º**

#### **Atualização anual**

1 – A tabela de preços, que faz parte integrante deste Regulamento, é atualizada anualmente. -----

2 – Os valores constantes dos protocolos serão atualizados também com base na metodologia definida no número anterior. -----

### **Artigo 40.º**

#### **Entrada em vigor**

1 – O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.-----

2 – Os preços a pagar pela utilização do pavilhão gimnodesportivo, pelos estabelecimentos de ensino em atividades curriculares entrarão em vigor no 1.º dia do ano letivo em vigor.-----

<b>Atividades a realizar no Pavilhão Gimnodesportivo</b>	<b>Preço / Hora</b>
Clubes / Associações / Instituições com atividades de aprendizagem, formação ou competição	Protocolo efetuado com a autarquia
Escolas 1.º, 2.º, 3.º ciclo do ensino básico, Secundário e Superior	Protocolo efetuado com a autarquia
Utilização para desporto individual	5€ / hora
Utilização para desportos coletivos	10€ / hora



Portadores de deficiência física (mediante de apresentação de comprovativo)	Isento
---	--------

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo de Vinhais, bem como submeter a audiência pública em cumprimento do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação e posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

**11 – PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS MAIS DESFAVORECIDOS. -----**

Presente ao Órgão Executivo uma proposta de Alteração ao Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos, subscrita pelo Dirigente Intermédio de 4.º grau do Serviço de Desenvolvimento e Cooperação Social, em regime de substituição, Samuel Fidalgo Salgado, cujo teor é o seguinte teor: -----

“O projeto de alteração ao Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos visa introduzir modificações tendentes à adequação das medidas sociais em vigor, face ao atual contexto socioeconómico. As modificações justificam-se ainda por necessidades entretanto aferidas, e pela praxis na aplicação das normas regulamentares vigentes. -----

Este documento define as formas de benefício concedidas pelo Município de Vinhais no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuem para a prossecução de diversos objetivos, tais como promover a justiça e o desenvolvimento social, melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais mais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social com a finalidade de colmatar situações de comprovada carência económica, simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a



eficiência das respostas e dos serviços municipais em matéria de ação social, e gerir com eficiência os recursos disponibilizados.-----

O preâmbulo e os artigos 1.º, 2.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 21.º, 22.º, 23.º, 25.º, 27.º, 28.º, 33.º, 35.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 47.º, 48.º 49.º e 50.º do Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos não sofreram alterações.

O Índice, os artigos 3.º, 4.º, 6.º, 14.º, 19.º, 20.º, 24.º, 26.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 45.º, 46.º e 51.º e Anexos I, II, II, IV passam a ter a seguinte redação:-----

### Artigo 3.º

[...]

1 – [...] -----

2 – [...]-----

3 – [...]-----

4 – Pessoa com deficiência – Considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou estruturas de corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas. -----

5 – Economia comum - Considera-se que vivem em economia comum com o requerente do apoio a prestar, as pessoas referidas no número 3 do presente artigo, que com o mesmo habitem. Considera-se, para efeitos deste regulamento, que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação (ausência), por período igual ou inferior a 30 dias, do titular do pedido ou de alguns dos membros do seu agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a causas de saúde, cumprimento de pena privativa da liberdade, estudos, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário;-----

6 – [...]-----

7 - Rendimento Mensal “per capita” – É um indicador económico que permite medir o poder de compra de um agregado familiar, sendo calculado através da seguinte fórmula:-----

$$\mathbf{R = (RAF - H - S) / N}$$

**R** – Rendimento per capita;-----

**RAF** – Rendimento mensal líquido do agregado familiar;-----



- H** – Encargos com a habitação devidamente comprovados;-----
- S** – Encargos de saúde não reembolsáveis, desde que devidamente comprovados;-----
- N** – Número de pessoas que compõem o agregado familiar.-----
- 8 – [...]-----
- 9 – [...]-----
- 10 – [...]-----
- 11 – [...]-----
- 12 – [...]-----
- 12.1 – Melhoria Habitacional – Os apoios a conceder destinam-se a melhorar as condições de habitabilidade.-----
- 12.2 – [...]-----
- 13 – [...]-----
- 14 – [...]-----
- 15 – [...]-----
- 16 – [...]-----

#### Artigo 4.º

[...]

- 1 – [...]-----
- a) [...]-----
- b) [...]-----
- c) Forneçam todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económica e social, conforme o número 9 do artigo 3.º do presente regulamento;-----
- d) Que estejam em situação de carência económica, com um rendimento per capita igual ou inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no número 7 do artigo 3.º do presente regulamento.-----
- 2 – Para o apoio ao equipamento de teleassistência:-----
- a) Idosos isolados (com mais de 65 anos) ou dependentes;-----
- 3 - Pessoas institucionalizadas não são consideradas elegíveis para a condição de beneficiário do presente regulamento.-----

#### Artigo 6.º

[...]



- 1 – [...]-----
- a) [...]-----
  - b) [...]-----
  - c) [...]-----
  - d) [...]-----
  - e) [...]-----
  - f) [...]-----
  - g) Documento comprovativo do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P., onde conste a composição do agregado familiar e o valor da prestação;-----
  - h) [...]-----
  - i) [...]-----
  - j) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira dos bens patrimoniais e/ou rendimentos de bens imoveis a qualquer título do candidato e restantes membros do agregado familiar de maior idade.-----
  - k) (revogado)-----
  - l) Atestado emitido pela Junta ou União de Freguesias de residência, onde conste a composição do agregado familiar e o tempo de residência e recenseamento no concelho.-----
  - m) [...]-----
- 2 – [...]-----
- 3 – [...]-----
- 4 – [...]-----
- 5 – [...]-----

#### Artigo 14.º

[...]

1 - Do relatório social a que se refere o artigo 12.º, constante de documento próprio, sobre a situação do requerente e do agregado familiar, devem constar os seguintes elementos: ----

#### SECÇÃO III

#### ÁREAS DE ATUAÇÃO

#### Subsecção I

[...]



## Artigo 19.º

[...]

1 – O montante anual da comparticipação, que poderá ser monetária ou através da disponibilização de material de ajudas técnicas, não poderá exceder os 150,00€, por utente.

2 - É atribuído o apoio desde que o agregado se encontre em situação de carência económica, com um rendimento “per capita” igual ou inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no número 7 do Artigo 3.º do presente regulamento.

3 - As despesas serão comparticipadas, segundo as capitações abaixo indicadas:-----

Capitação até 110,00€ – 100%-----

Capitação superior a 110,00€ até 130,00€ – 90%-----

Capitação superior a 130,00€ até 160,00€ – 80%-----

Capitação superior a 160,00€ até 190,00€ – 70%-----

Capitação superior a 190,00€ até 220,00€ - 60%-----

Capacitação superior a 220,00€ ½ IAS<sup>1</sup> – 50%-----

4 – Os pagamentos são efetuados mediante a apresentação de faturas e após confirmação por parte do setor de ação social.-----

5 – Os beneficiários do Cartão Municipal Sénior não são considerados elegíveis das alíneas a) e c) do artigo 17.º-----

## Subsecção II

### Habitação

#### Apoio melhoria Habitacional

## Artigo 20.º

[...]

1 – [...]-----

a) [...]-----

b) Adaptações em habitações de pessoas com deficiência-----

c) [...]-----

d) [...]-----

e) [...]-----

---

1 Este montante será variável, de acordo com a atualização do Indexante dos Apoios Sociais. -----



- f) [...]-----
- 2 – [...]-----
- a) [...]-----
- b) [...]-----

#### Artigo 24.º

[...]

- 1 – [...]-----
- 2 – [...]-----
- 3 – [...]-----
- a) [...]-----
- b) Existência de idosos dependentes ou com deficiência no agregado familiar-----
- c) [...]-----

#### Artigo 26.º

[...]

- 1 – O montante máximo de comparticipação a atribuir a cada munícipe ou agregado familiar será: -----
- a) Para aquisição exclusiva de materiais de construção - 3.635,32€; -----
- b) Para contratação de serviços de mão-de-obra – 3.635,32€-----
- c) Para aquisição de materiais de construção e de mão-de-obra – 7.270,63€-----
- 2 - É atribuído o apoio desde que o agregado se encontre em situação de carência económica, com um rendimento “per capita” igual ou inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no número 7 do Artigo 3.º do presente regulamento.--
- 3 – A atribuição da comparticipação será feita segundo as capitações abaixo indicadas: ----
- Capitação inferior a 110,00€ – 100%; -----
- Capitação superior a 110,00€ até 130,00€ – 90% -----
- Capitação superior a 130,00€ até 160,00€ – 80%-----
- Capitação superior a 160,00€ até 190,00€ – 70%-----
- Capitação superior a 190,00€ até 220,00€ - 60%-----
- Capitação superior a 220,00€ até ½ IAS – 50% -----
- 4 - Os pagamentos serão realizados após apresentação da fatura, de acordo com os autos de medição e confirmados pelos serviços referidos no número 2 do Artigo 25.º. -----



5 – Os beneficiários devem apresentar todos os documentos comprovativos da despesa, no valor total da obra. -----

### **Apoio ao Arrendamento Habitacional**

#### **Artigo 29.º**

[...]

1 – [...] -----

2 – [...] -----

3 – [...] -----

4 – Para a renovação será sempre obrigatória a apresentação de documentação comprovativa dos rendimentos.-----

5 – O apoio concedido durante a sua vigência pode ser alterado ou cancelado, sempre que se verifiquem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar, quando houver subarrendamento ou hospedagem e incumprimento do presente regulamento;-----

6 – O beneficiário do apoio é obrigado a comunicar por escrito, no prazo de dez dias, ao Setor de Ação Social da Câmara Municipal, qualquer alteração relativa a rendimentos ou composição do agregado familiar, suscetíveis de determinar a alteração ou a cessação do apoio atribuído.-----

#### **Artigo 30.º**

##### **Apoio financeiro**

1 – [...]-----

2 - É atribuído o apoio desde que o agregado se encontre em situação de carência económica, com um rendimento “*per capita*” igual ou inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no número 7 do Artigo 3.º do presente regulamento.--

3 - A atribuição da comparticipação, será feito segundo as capitações abaixo indicadas: ----

Capitação inferior a 110,00€ – 100%;-----

Capitação superior a 110,00€ até 130,00€ – 90% -----

Capitação superior a 130,00€, até 160,00€ – 80% -----

Capitação superior a 160,00€ até 190,00€ – 70%-----

Capitação superior a 190,00€ até 220,00€ - 60%-----

Capitação superior a 220,00€ até ½ IAS – 50%-----



### Artigo 31.º

[...]

- 1 – As candidaturas serão efetuadas ao longo de cada ano civil; -----
- 2 – (revogado)-----
- 3 – Para efeitos do previsto no número 1 do presente artigo, a Câmara Municipal elaborará editais através dos quais serão publicitados o prazo e as condições de candidatura a este apoio e promoverá a sua afixação no Edifício dos Paços do Concelho, nas Juntas e Uniões de Freguesia e nos locais de estilo, bem como no site do Município;-----
- 4 – Aquando da análise preliminar, caso estejam em falta documentos necessários à sua instrução ou haja necessidade de esclarecimentos acerca do processo, o candidato tem o prazo de dez dias úteis, a conta da sua notificação, para apresentação dos mesmos, sob pena de arquivamento liminar do processo de candidatura. -----

### Artigo 32.º

[...]

- 1 – [...]-----
  - a) [...]-----
  - b) [...]-----
  - c) [...]-----
  - d) [...]-----
  - e) [...]-----
  - f) A habitação arrendada tem de reunir condições de habitabilidade, segurança e salubridade;-----
  - g) O rendimento mensal, per capita, do agregado familiar não pode ultrapassar o valor previsto no número 9 do artigo 3.º;-----
  - h) O valor da renda não pode exceder os valores máximos definidos pela portaria n.º 277-A/210 de 21 de maio, com as devidas alterações, sendo o mesmo atualizado anualmente, de acordo com o coeficiente fixado para a atualização das rendas habitacionais.-----

- T0 e T1 – até 313,00€

- T2 e T3 – até 442,00€

- T4 e T5 – até 558,00€

- i) [...]-----



#### Artigo 34.º

[...]

- 1 – [...]-----
- 2 – O beneficiário para receber o apoio terá que entregar mensalmente o recibo de renda relativo ao mês em questão, entre os dias um e oito de cada mês, no Setor de Ação Social;
- 3 – O Setor de Ação Social, até ao dia vinte de cada mês, entregará no Núcleo de Contabilidade da Câmara Municipal, a listagem dos beneficiários abrangidos, acompanhado de fotocópia dos recibos;-----
- 4 – O pagamento do apoio é processado através de transferência bancária pelo Núcleo de Contabilidade, entre os dias vinte e um e o último dia de cada mês.-----

### **Subsecção III**

#### **Deficiência**

#### Artigo 36.º

[...]

- 1 – [...]-----
  - a) [...]-----
  - b) Apoio em equipamento ou material necessário ao desenvolvimento escolar e à melhoria da autonomia do aluno com deficiência; -----
  - c) Apoio para a erradicação das barreiras arquitetónicas e obras de melhoramento das condições de segurança e conforto de pessoas com deficiência físico-motora. Na erradicação de barreiras arquitetónicas incluem-se as seguintes obras:-----
    - i. Construção de rampas;-----
    - ii. Adequação das louças de casa de banho ou a sua implantação;-----
    - iii. Colocação de plataformas e cadeiras elevatórias em escadas;-----
    - iv. Alteração e adaptação do mobiliário de cozinha;-----
    - v. Alargamento e adequação de espaços físicos;-----
    - vi. Colocação de materiais facilitadores da mobilidade física da pessoa com deficiência.-----

#### Artigo 37.º

[...]

- 1 – [...]-----



a) Relatório médico da especialidade, identificando as necessidades específicas da pessoa com deficiência;-----

b) [...]-----

2 – [...]-----

#### Artigo 38.º

[...]

1 – [...]-----

2 - É atribuído o apoio desde que o agregado se encontre em situação de carência económica, com um rendimento “*per capita*” igual ou inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no número 7 do Artigo 3.º do presente regulamento.

3 - As despesas serão comparticipadas, segundo as capitações abaixo indicadas:-----

Capitação até 120,00€ – 100%-----

Capitação superior a 120,00€ até 180,00€ – 80%-----

Capitação superior a 180,00€ até ½ IAS – 60%-----

4 - Os pagamentos serão apresentados mediante a apresentação de fatura e, no caso da realização de obras, os pagamentos deverão ser efetuados mediante os autos de medição.

5 - Os beneficiários devem apresentar todos os documentos comprovativos da despesa, no valor total da obra ou do equipamento.-----

#### Subsecção IV

#### Idosos Isolados e Dependentes

#### Artigo 39.º

[...]

1 – [...]-----

a) [...]-----

b) (revogado)-----

c) Equipamento de teleassistência, sendo que este tipo de apoio deve ser articulado com as instituições existentes, dando-se preferência a esta solução.-----

#### Subsecção VI

#### Situações Pontuais e Urgentes



## Artigo 45.º

### Apoios a prestar

1 – [...]-----

a) [...]-----

b) [...]-----

c) [...]-----

d) [...]-----

e) [...]-----

2 – [...]-----

3 – Os apoios que possam resultar das situações previstas no número 1 do presente artigo são de carácter pontual.-----

## Artigo 46.º

[...]

1 – O montante da comparticipação, que poderá ser monetária ou de outro género, não poderá exceder os 2.000,00€.-----

2 - É atribuído o apoio desde que o agregado familiar se encontre em situação de carência económica, com um rendimento “*per capita*” igual ou inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no número 7 do Artigo 3.º do presente regulamento.-----

3 - A atribuição da comparticipação será feita segundo as capitações abaixo indicadas:-----

Capitação até 120,00€ – 100%-----

Capitação superior a 120,00€ até 180,00€ – 80%-----

Capitação superior a 180,00€ até ½ IAS – 60%-----

4 - Os beneficiários devem apresentar todos os documentos comprovativos do valor total da despesa.-----

## Secção IV

### Disposições Finais

## Artigo 51.º

[...]

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.”-----



Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos, bem como submeter a audiência pública em cumprimento do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação e posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

**12 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----**

Sem intervenções. -----

E eu, Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, a redigi e assino. -----